

Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Processo	Folhas	Rubrica
2555	23	

Prefeitura Municipal De Resende

ÁREA REQUISITANTE: Setor de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação / EDUCAR

Responsável para elaboração do documento: Maria Clara Amaral Fontanezi

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo realizar a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende/RJ, em cumprimento às exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Setor de Alimentação Escolar – SME/EDUCAR atende atualmente 68 (sessenta e oito) Unidades de Ensino, distribuídas nos segmentos de Ensino fundamental, Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Educação Especial e EJA em todo o território do Município, além das unidades que estão em construção.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos, apoiado no emprego a alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza as iniciativas de compras públicas articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia e valorizando as especificidades e hábitos alimentares.

De acordo com a Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições por meio da Chamada Pública.



**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

Processo	Folhas	Rubrica
6555	24	

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O atendimento da necessidade anteriormente descrita está previsto no:

a) Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR, conforme link a seguir: [https://resende.rj.gov.br/conteudo/plano-de-contratacoes-anual/2024/PCA%202024%20\(EDUCAR\).pdf](https://resende.rj.gov.br/conteudo/plano-de-contratacoes-anual/2024/PCA%202024%20(EDUCAR).pdf) ;

b) Plano Plurianual (PPA), 2022-2025, dentro dos Programas abaixo:

- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Creche

- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Distribuição de Alimentação Escolar – Pré-escola;

- Programa Ensino Fundamental, espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;

- Programa Escola Inclusiva, espaço da pluralidade, aberta e inclusiva para todos; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Educação Especial;

- Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA: espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - EJA;

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

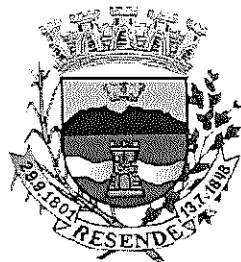
A aquisição será por meio de Chamada Pública e o contrato terá validade de 12 meses.

Para que o objetivo desta Chamada Pública possa ser plenamente atingido, é necessário que os participantes (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo formal) atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação conforme o artigo 14 da lei nº 11.947/2009 e o artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025. Segundo o FNDE a documentação necessária para habilitação dos projetos de venda varia de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual), **conforme abaixo:**

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Pessoa Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP ou CAF Pessoa Física.



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Processo	Folhas	Rubrica
0555	25	

OBS: Conforme a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 que insere o § 4º no artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda

Para a seleção dos projetos de venda, as propostas deverão se separadas em cinco grupos de acordo com as seguintes ordens:

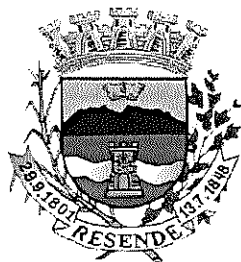
- 1º - Grupo de Projetos Locais;
- 2º - Grupo de Projetos da Região Geográfica Imediata;
- 3º - Grupo de Projetos da Região Geográfica Intermediária;
- 4º - Grupo de Projetos do Estado;
- 5ª – Grupo de Projetos do País;

Após a separação dos projetos de venda conforme a priorização de localidade, será aplicado o critério de análise de cada item solicitado da seguinte forma:

- Prioridade 1 – Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

Conforme a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 artigo 1º que altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 35 § 4º, Inciso I, fica regulamentado que:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Processo	Folhas	Rubrica
6555	26	

- Prioridade 2 – Produtores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, regulamentadas pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
- Prioridade 3 – Grupos Formais (DAP/CAF jurídica)
- Prioridade 4 - Grupos Informais
- Prioridade 5 - Fornecedores Individuais.
- Prioridade 6 – Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar

Conforme disposto no § 4º, inciso III do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica conforme disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e deve-se obedecer às seguintes regras:

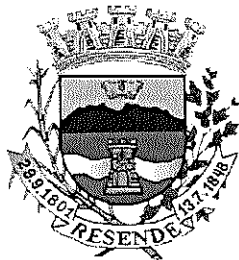
I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAF familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).}$$

Além disso, os participantes devem atender os seguintes requisitos:

- Fornecimento de alimentos de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Processo	Folhas	Rubrica
0555	27	

- Os produtos entregues deverão estar com a validade e características conforme as especificações do edital;
- Os participantes deverão possuir logística própria para a entrega ponto a ponto nas unidades escolares;

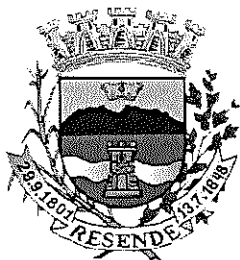
Importante ressaltar que, quando da entrega, os hortifrutigranjeiros e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- Isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- Sem umidade anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- Rotulados com a descrição dos ingredientes, de acordo com as normas técnicas vigentes e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- Rótulos com o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, conforme solicitação no edital;

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de modalidade e unidade escolar, conforme calendário escolar, bem como quantidade de aluno e refeições servidas diariamente. As estimativas das demandas para aquisições de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, foram elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação / EDUCAR por nutricionista responsável técnica, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Lote	Item	Qtde.	Un.	Especificação
01	01	243.000	Unid	Ovos: Produto fresco de ave galinácea, (peso unitário mínimo: 55g) casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº05 de 05/07/91- CIPOA/MA. Rótulo deverá conter informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Validade mínima na data de entrega de 15 dias. (Unidade)



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Processo	Folhas	Rubrica
6555	28	

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

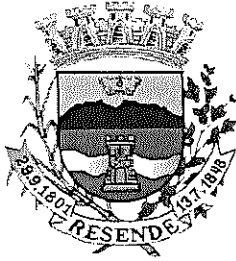
Na Chamada Pública para adquirir produtos provenientes da agricultura familiar o preço não é o elemento de concorrência e, obrigatoriamente já deve estar definido e explícito quando o lançamento do edital. A compra através desta modalidade tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com produtores da agricultura familiar e/ou mercados de âmbito locais. Os insumos considerados orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos 30% em cima dos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no § 1º, art. 34, Lei nº 14.284/2021.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 303.750,00 (Trezentos e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Produto	Associação dos Produtores Familiares de Santa Rita	Wago Comércio de Frutas LTDA	Empório das Frutas Mercatto LTDA	Alegria Hortifruti	Preço Médio
	Data: 24/03/2025	Data: 28/03/2025	Data: 20/03/2025	Data: 24/03/2025	
	CNPJ: 31.848.674/0001-74	CNPJ: 11.047.335/0001-81	CNPJ: 39.497.145/0001-85	CNPJ: 57.802.111/0001-39	
	Endereço: Rua da Granja, nº 40, Santa Rita de Cássia Barra mansa - RJ	Endereço: Via Almirante Adalberto Nunes, 5084, Belmonte Volta Redonda - RJ	Endereço: Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 8, Manejo Resende - RJ	Endereço: Rua Perimetral Norte, 1475, Cidade Alegria Resende - RJ	
Ovo - Unidade	R\$ 1,40	R\$ 0,95	R\$ 1,13	R\$ 1,50	R\$ 1,25



**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

Processo	Folhas	Rubrica
0555	29	

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do informado nos itens 2 e 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização da **Chamada Pública, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 6/2020.**

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução da Chamada Pública será em item, visando propiciar a ampla participação de produtores que, embora não dispoñdo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

9 – DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Não se aplica ao presente estudo, que visa o fornecimento de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não Se aplica

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Resende/RJ, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar, além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto.



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Processo	Folhas	Rubrica
6.555	30	

13 – CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo realizado conclui-se pela viabilidade de aquisição dos referidos gêneros alimentícios para as unidades atendidas pelo Setor de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação/EDUCAR, através de **Chamada Pública**, de acordo com a nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei nº14.660/2023, Portaria MDA nº 5, de 2 de maio de 2023, a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE – FNDE 2022.

Maria Clara A. Fontanezi
Coord. Setor Alimentação Escolar
Matrícula 24.864

Maria Clara Amaral Fontanezi
Coordenadora de Gestão de Alimentação Escolar – SME/EDUCAR
Matrícula: 24.864